

#### Regulamento de empresas Spin-off IPCB

## Artigo 1.º Definição e objetivos

- 1 Entendem-se por empresas *spin-off IPCB* as sociedades criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPCB ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPCB, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPCB.
- 2 São objetivos do presente regulamento os seguintes:
- *a)* Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação de empresas *spin-off IPCB*.
- b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

#### Artigo 2.º

#### Objetivos do apoio à criação de empresas spin- off do IPCB

São objetivos da criação e apoio às empresas *spin-off IPCB*, os seguintes:

- 1 Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPCB, para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos stakeholders envolvidos, bem como do próprio IPCB.
- 2 Dotar o IPCB de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.
- 3 Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPCB.

## Artigo 3.º Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas spin-off IPCB:

- *a) Spin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPCB participe no capital social;
- *b*) *Spin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPCB não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPCB para a utilização do logótipo *spin-off IPCB*, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

#### Artigo 4.º

#### Sócios proponentes e sócios participantes

- 1 Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off IPCB* as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPCB:
- a) Docentes:
- b) Investigadores;
- c) Pessoal não docente;
- d Estudantes;
- e) Outros colaboradores.

Reg.IPCB.PS.O2.O1 Página 1 de 5



2 — Nas empresas *spin-off IPCB* podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPCB.

## Artigo 5.º

#### Comissão de spin-offs do IPCB

- 1 Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *spin-off IPCB*, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:
- a) Presidente do IPCB, ou seu representante, que preside;
- b/Coordenador do CEDER, ou representante por ele designado
- c/Director(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *spin-off*.
- d Administrador do IPCB:
- e) Dois vogais, peritos do IPCB em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPCB.
- 2 Compete ainda à Comissão de *spin-offs* do IPCB pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.
- 3 O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *spin-off* IPCB será feito por um coordenador de entre os dois vogais a que se refere a alínea e) do  $n^{o}$  1.

#### Artigo 6.º

#### Projeto de criação de uma empresa spin-off

- 1 Para constituição de uma empresa *spin-off IPCB*, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, dirigido ao Presidente do IPCB, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:
- a) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
- b) Curriculum vitae dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
- c) Plano de criação da empresa;
- d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s mercado/s onde esta irá operar;
- e) Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;
- # Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
- g) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
- h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
- i) Estrutura organizacional da empresa;
- *j*) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
- k) Análise de cenários;
- 1 Cronograma de atividades.
- 2 Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPCB, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.
- 3 O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPCB no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

Reg.IPCB.PS.O2.O1 Página 2 de 5



4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* IPCB empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *spin-off IPCB*.

#### Artigo 7.º

#### Aprovação do projeto

- 1 O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPCB que o submeterá à Comissão de *spin-offs* do IPCB para apreciação.
- 2 No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* IPCB.
- 3 O Conselho de Gestão do IPCB decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* IPCB, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.
- 4 O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.
- 5 Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.
- 6 As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* IPCB serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

#### Artigo 8.º

#### Contributo do IPCB para a empresa spin-off

- 1 Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off,* o IPCB poderá contribuir para a atividade da empresa:
- a) Participando no capital social, nos casos da alínea a) do artigo 3.º;
- b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
- c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPCB, mediante definição das condições de utilização;
- d Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *spin-off* do IPCB de acordo com o manual de imagem do IPCB.
- 2 Os termos da participação e contribuição do IPCB para a empresa *spin-off* reger-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPCB e a empresa, no qual deverão constar as seguintes disposições:
- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d Transmissão das ações/quotas a terceiros;
- e) Depósito de ações ou realização de quotas;
- A Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *spin-off* IPCB, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

Reg.IPCB.PS.O2.O1 Página 3 de 5



3 — A participação do IPCB em empresas *spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *spin-offs* do IPCB.

# Artigo 9.º

## Utilização do logótipo spin-off IPCB

- 1 Às empresas *spin-off* participadas do IPCB é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* IPCB, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.
- 2 O uso indevido do logótipo *spin-off*, determinado pelo IPCB, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPCB pelos prejuízos derivados do seu uso.
- 3 Caso o IPCB opte por deixar de ser sócia da s*pin-off,* cessará de imediato a licença de uso do logótipo *spin-off* IPCB, por parte da empresa.

## Artigo 10.º

## Da atividade dos promotores

- 1 Deverá sempre que possível assegurar-se a participação dos promotores no capital da empresa *spin-off IPCB*, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição, e para salvaguarda da participação do IPCB.
- 2 O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social do IPCB.
- 3 Os docentes do IPCB podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off,* sem prejuízo do seu vínculo ao IPCB, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPCB.
- 4 Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPCB e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.
- 5 O pessoal não docente do IPCB poderá prestar serviços à *spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPCB para exercício de atividade privada.

#### Artigo 11.º

#### Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das *spin-off IPCB* que resultem do vínculo contratual estabelecido com o IPCB estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCB.

## Artigo 12.º Competências do IPCB

Compete ao IPCB implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Reg.IPCB.PS.02.01 Página 4 de 5



## Artigo 13.º

### Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCB.

## Artigo 14.º Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPCB sempre que tal seja considerado necessário.

## Artigo 15.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

Aprovado em Conselho de Gestão, em 23 de fevereiro de 2012.

Reg.IPCB.PS.O2.01 Página 5 de 5